



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 05 de dezembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1323



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 099/2023)	2
EDITAL (Nº 01/2023)	3
LEI (Nº 686/2023)	5
PORTARIA (Nº 058/2023)	10
PORTARIA (Nº 060/2023)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 099/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*
Gabinete do Prefeito



DECRETO 099/2023

“Dispõe sobre a nomeação interina de Secretário Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra/BA e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

Considerando a Portaria de nº 058/2023, que dispõe sobre a Licença Maternidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra/BA;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Nomeado o Sr. **Wlisses Jarbas Silva de Miranda**, para exercer INTERINAMENTE o Cargo de **Secretário Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra/BA**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 05 de dezembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

EDITAL (Nº 01/2023)



Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ
13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho, 150 –
Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



ALTERAÇÃO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº. 01/2023.

Altera o Anexo I do Edital nº 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – Bahia em 02 de outubro de 2023 **que lança as condicionalidades para Seleção de Profissional Habilitado a Função de Gestor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra - Bahia, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

ALTERA:

O Cronograma do Edital de número 01/2023- Anexo I, referente à seleção de Profissional Habilitado a Função de Gestor Escolar da rede pública de ensino do município de Pé de Serra-Ba, em virtude do cronograma vigente conflitar com o período de encerramento de atividades escolares do ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino de Pé de Serra-BA.

O Cronograma passa a ter a seguinte composição :

EVENTO	DATA
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Pé de Serra.	02/10/2023
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	03/10/2023 A 13/10/2023
Publicação do Resultado das Inscrições válidas	16/10/2023
Período para Recursos do Resultado das Inscrições Válidas	17/10/2023 a 18/10/2023
Publicação dos Recursos das Inscrições Válidas	19/10/2023
Encontro Presencial do Curso Preparatório	10/11/2023 11/11/2023 12/11/2023
Publicação em diário oficial do município da homologação de participantes na formação	13/11/2023
Período para Recursos do Resultado de Participantes na Formação	14/11/2023 a 16/11/2023
Publicação dos Recursos de Resultados de Participantes na Formação	17/11/2023
Aplicação da Prova Escrita	26/11/2023

Divulgação do Gabarito	27/11/2023
Período para Recursos de Resultados de Gabarito	28/11/2023 a 30/11/2023
Resultados dos Recursos de Resultados de Gabarito	01/12/2023
Divulgação do Resultado Definitivo dos Aprovados na Prova Escrita	04/12/2023
Entrega do Plano de Ação	05/12/2023 a 15/12/2023
Publicação em diário oficial do município da entrega do Plano de Ação.	16/12/2023
Entrega de Recursos do Plano de Ação	18/12/2023 a 20/12/2023
Resultado de Recursos do Plano de Ação	21/12/2023
Publicação em diário oficial do município do resultado da Segunda etapa – entrega e avaliação do Plano de Ação.	22/12/2023
Entrega da documentação da Prova de Títulos	26/12/2023 a 27/12/2023
Resultado da Terceira Etapa – avaliação das provas de título e experiência	29/12/2023
Recursos para Prova de Títulos	03/01/2024 a 05/01/2024
Publicação Preliminar dos Aprovados	08/01/2024
Período para Recursos	09/01/2024 a 11/01/2024
Divulgação Final dos Aprovados	15/01/2024
Homologação final do Processo Seletivo de Gestores para Formação do Banco de Gestores Escolares	17/01/2024

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 05 de dezembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

LEI (Nº 686/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

LEI Nº 686, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional-SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno- culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Pé de Serra, Estado de Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no
Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAM e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAM – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAM, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAM.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAM.

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10 – As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com o Prefeito Municipal, por meio de um decreto e realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

- I** – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II** – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III** – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II
DO COMSEA

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Compete ao COMSEA:

- I** – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com o Prefeito Municipal, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II** – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III** – Aprecar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAM;
- IV** – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;
- V** – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;
- VI** – Elaborar seu regimento interno;
- VII** – Eleger seu Presidente.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Art. 13 – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 14 – O Conselho será constituído por oito conselheiros titulares e oito conselheiros suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos em regimento.

Parágrafo único - O COMSEA poderá conter observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais; escolhidos a partir de critérios previamente definidos em regimento.

Art. 15 – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil e ou do poder público, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, com mandato intercalado com duração de dois anos e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, BA, 05 de dezembro de 2023.

PÉ DE SERRA
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 058/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 058/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA MATERNIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE
SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição
Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 184, inciso III da Lei
Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998, que disciplina a proteção à maternidade:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Maternidade**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a
partir do dia **01/12/2023**, à servidora **LORENA CARNEIRO CORDEIRO**, ocupante
do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Decreto 004/2021, em 01 de janeiro de
2021, edição 692, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
ao dia 01 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 05 de
dezembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 060/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 060/2023

**Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano,
no âmbito da Administração Pública
Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a tradição das festividades Natalinas de Final de Ano;

Considerando que no período de final de ano a demanda dos serviços é reduzida, momento em que se prioriza a redução dos gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando a manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo dos interesses da comunidade;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer recesso nas Repartições Públicas Municipais:

§ 1º - Entre os dias 23 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, o recesso ocorrerá em todas as Repartições Públicas Municipais, exceto: Guarda Municipal; Galpão; Departamento de Administração Fazendária e Tributária; Departamento de Licitação, Contratos e Compras; Departamento de Planejamento, Administração e Execução Orçamentária, Contábil e Financeira; Departamento de Recursos Humanos e Controladoria Geral do Município;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará em recesso do dia **16 de dezembro de 2023 ao dia 01 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, serão mantidos mesmo no período do referido recesso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
pedeserra.pm@gmail.com